



**LEI Nº 631/2021**

**"DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REPASSAR AOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE - ACS's E OS AGENTES DE COMBATE A ENDEMIAS - ACE's, PARTE DA 13ª PARCELA DO INCENTIVO FINANCEIRO ADICIONAL, REPASSADO PELO GOVERNO FEDERAL AO MUNICÍPIO DE NOVO PROGRESSO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

O Prefeito Municipal de Novo Progresso - PA, no uso das suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Novo Progresso - PA, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica autorizado ao Poder Executivo Municipal, repassar aos Agentes Comunitários de Saúde e aos Agentes de Combates de Endemias vinculados às Equipes de Saúde da Família, 50% (cinquenta por cento) do recurso adicional de incentivo oriundo do Ministério da Saúde, conforme previsto no Parágrafo Único do Artigo 5º do Decreto nº 8.474 de 22 de junho de 2015, na Lei Federal nº 12.994 de 17 de junho de 2014 e na Lei Federal nº 13.595/2018.

§ 1º Somente fará jus ao recebimento do incentivo financeiro previsto no caput deste artigo os Agentes Comunitários de Saúde vinculados ao Programa de Saúde da Família e os Agentes de Combate de Endemias que comprovarem em razão do regular desenvolvimento de suas atividades profissionais, mediante apresentação de relatórios de atividades mensais, participação em ações coletivas e reuniões de equipes, assiduidade, bem como a demonstração de regularidade no desempenho das tarefas concernentes a realização de visitas domiciliares, entre outras atividades inerentes ao bom desempenho de suas funções.

§ 2º O repasse do incentivo financeiro adicional será efetuado anualmente, em parcela única, de forma individualizada entre os Agentes Comunitários de Saúde - ACS e aos Agentes de Combate às Endemias.

**Art. 2º.** Acarretará a perda do direito ao Incentivo Financeiro Adicional o não cumprimento de metas estabelecidas para o Programa, exceto se a gestão não possibilitar os meios necessários e imprescindíveis para a realização e cumprimento das mesmas ou em hipótese, que no curso do período, o profissional estar em desvio de função, afastado e/ou licenciado.

§ 1º Para fins de aplicação desta Lei, considera-se desvio de função:

- I - transferência de Unidade/Órgão;
- II - transferência interna entre área/setor;







PODER EXECUTIVO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO



III - situações resultantes de readaptação de função por laudo médico, ou seja, que não esteja atuando na área.

§ 2º. Ocorrendo a hipótese de perda do direito ao Incentivo Financeiro Adicional, conforme previsto no caput, os valores serão empregados na aquisição de materiais e insumos que instrumentalizem os Agentes Comunitários de Saúde e os Agentes de Combate de Endemias, na forma e condições do regulamento desta Lei.

**Art. 3º.** As gratificações de incentivo instituídas por esta Lei não contemplarão os servidores em gozo de licenças, exceto licença maternidade.

**Art. 4º.** O montante do repasse será vinculado ao valor recebido do Governo Federal, através do Ministério da Saúde, no último trimestre de cada ano no equivalente ao disposto no Art. 9º-A, § 1º da Lei 11.350/2006.

**Art. 5º.** As gratificações de produtividade instituídas por esta Lei serão concedidas individualmente a cada servidor, mediante o cumprimento mensal das metas estabelecidas pelo Anexo I.

§ 1º. Fará jus à gratificação o servidor que alcançar pontuação mínima de 9,0 do Anexo I.

§ 2º. Em caso de questionamento da pontuação não alcançada, o Servidor poderá apresentar pedido de revisão à coordenação, que será avaliado por comissão instituída unicamente para este fim, a qual deverá ser composta por servidores hierarquicamente superiores ao servidor requisitante.

§ 3º. Cabe pedido de revisão, da mesma forma do parágrafo anterior, em caso de não atingimento da pontuação, por diferença menor que 0,5 (meio) ponto.

**Art. 6º.** Fica estabelecido que os valores das respectivas gratificações de incentivos destinados aos profissionais contemplados nesta Lei, será obtido pelo rateio do valor obtido.

**Parágrafo Único.** O rateio será efetuado, dividindo-se o montante descrito no Art. 1º, em partes iguais, conforme o número de agentes em efetivo exercício e que façam jus ao recebimento do incentivo.

**Art. 7º.** As metas serão aferidas mensalmente através de análise dos relatórios apresentados, bem como, pela análise de registro de ponto, análises estas que serão realizadas pelo(a) Coordenador(a) de cada Unidade Básica de Saúde, pela Coordenação Geral integrante da Secretaria Municipal de Saúde.

**Parágrafo único.** Entende-se por assiduidade, para efeito da gratificação do incentivo, a ausência de faltas, no período de apuração de frequência, salvo, faltas estas devidamente justificadas para tratamento de saúde com atestado médico, desde que não comprometa o cumprimento das metas estabelecidas a serem alcançadas em sua jornada de trabalho.







PODER EXECUTIVO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO



**Art. 8º.** Fica determinado que as Unidades de Saúde deverão apresentar os relatórios até o dia 10 (dez) de cada mês, para fins de viabilização da concessão da gratificação do incentivo na sua integralidade, quando cumpridas todas as metas estabelecidas.

**Art. 9º.** O repasse de caráter remuneratório, aos Agentes Comunitários de Saúde e os Agentes de Combate de Endemias, descrito no Art. 1º, será efetuado até o final de cada exercício financeiro, mediante a avaliação da comissão quanto ao preenchimento dos requisitos previstos nesta Lei.

**Parágrafo Único.** Na hipótese de o Governo Federal não efetuar o repasse até o dia 31 de dezembro, excepcionalmente fica autorizado ao Poder Executivo efetuar o pagamento do incentivo, no exercício financeiro subsequente, desde que observadas as normas gerais dos orçamentos públicos.

**Art. 10.** O valor remanescente do incentivo, ou seja, 50% (cinquenta por cento), será empregado na aquisição de materiais e insumos que instrumentalizem os Agentes Comunitários de Saúde e os Agentes de Combate de Endemias para o pleno desenvolvimento de suas funções, mediante a avaliação da comissão.

**Parágrafo único.** Os recursos mencionados nesta lei somente serão repassados aos Agentes Comunitários de Saúde e os Agentes de Combate a Endemias, enquanto pendurar os repasses realizados pelo Governo Federal, cessando a obrigação da municipalidade em caso de cessação dos repasses do Ministério da Saúde.

**Art. 11.** O valor repassado por meio desta Lei, não se incorpora aos vencimentos dos Agentes Comunitário de Saúde e os Agentes de Combate a Endemias, não servindo como base de cálculo para o recebimento de qualquer outra vantagem funcional.

**Art. 12.** Não haverá incidência de encargos sociais sobre o valor de incentivo financeiro adicional de que trata esta Lei.

**Art. 13.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente.

**Art. 14.** Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Novo Progresso, 25 de novembro de 2021.

GELSON  
LUIZ  
DILL:5817  
9399168

Assinado de forma  
digital por  
GELSON LUIZ  
DILL:58179399168  
Dados: 2021.11.25  
08:06:05 -03'00'

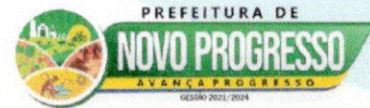
*Gelson Luiz Dill*  
Prefeito Municipal







PODER EXECUTIVO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO



ANEXO I  
METAS INDIVIDUAIS E COLETIVAS

Profissionais: Agentes Comunitários de Saúde Agentes de Combate às Endemias		
METAS		
Ordem	Serviço	Peso
1	Visitar no mínimo 90% das famílias pertencentes a sua área de abrangência, mensalmente.	5,0
2	Assiduidade, pontualidade e participação ativa nas atividades e campanhas realizadas pela Unidade de Saúde.	3,0
3	Realizar o cadastro familiar e individual de todos os indivíduos da sua área de abrangência, bem como atualizar o cartão do SUS e fazer a manutenção dessas informações. Todas essas informações deverão ser lançadas no sistema operacional vigente.	2,0

GELSON  
LUIZ

DILL:58179  
399168

Assinado de  
forma digital por  
GELSON LUIZ  
DILL:58179399168  
Dados: 2021.11.25  
08:07:06 -03'00'

